

**PORTARIA Nº 012/2021/GSF**  
**(Publicada no Diário Oficial de contas do TCE nº 2236, de 16/07/2021)**

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei complementar no 359 de 05 de Dezembro 2014 que estabelece a estrutura básica da Administração Pública Municipal de Cuiabá no âmbito do Poder Executivo, e Decreto no. 6.110 de 26 de setembro 2016, que institui o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda.

Considerando a necessidade da Administração Tributária Municipal instaurar Programa Especial de Fiscalização para combater a evasão da receita do ISSQN;

Considerando o §1º do artigo 102-A introduzido na Lei Complementar nº 043/97-Código Tributário Municipal através da Lei Complementar no 435 de 25 de setembro de 2017, que autoriza a lavratura do Termo de Fiscalização Orientativa – TFO mediante realização de Programa Especial de Fiscalização;

**RESOLVE:**

Art. 1º - AUTORIZAR a instauração de Programa Especial de Fiscalização no âmbito da Diretoria de Tributação e Fiscalização para mediante Ordem de Fiscalização Específica autorizar lavratura de Termo de Fiscalização Orientativa – TFO sobre os fatos geradores de ISSQN ocorridos até o término da vigência desta Portaria.

Art. 2º - O Programa Especial de Fiscalização a que se refere o art.1º da presente Portaria terá vigência no período de Janeiro a Dezembro de 2021 e será aplicado aos sujeitos passivos da obrigação tributária relativa ao ISSQN, nos termos e condições estipulados no art. 102-A da Lei Complementar no 043/97.

Art. 3º - Fica autorizada a lavratura de Termo de Fiscalização Orientativa – TFO para os créditos tributários de ISSQN que não se refira a omissão ou recolhimento a menor de ISSQN decorrente de fraude ou sonegação fiscal.

Art. 4º - No período estipulado no art. 2º desta portaria, antes da lavratura de Notificação de Auto de Infração (NAI) deverá ser lavrado TFO, mediante Ordem de Fiscalização.

Art. 5º - A iniciativa para realização de TFO pode ser tanto da autoridade tributária quanto do sujeito passivo, mediante solicitação via Processo Administrativo Tributário.

Art. 6º - O TFO somente se refere a credito tributário não inscrito em dívida ativa.

Art. 7º - Créditos Tributários oriundos de Notificação de Auto de Infração não são passíveis de adesão à TFO.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de Janeiro de 2021 até Dezembro de 2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá/MT, 06 de julho de 2021

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

